



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### DECRETO Nº. 219, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**;

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

#### **15.452.1300.2.031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

#### **3.3.90.30.00 - 2464 - MATERIAL DE CONSUMO**

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 16.000,00

#### **15.452.1300.2.032 - Manutenção e Melhoria de Praças, Parques, Jardins e Porto Britânia**

#### **3.3.90.30.00 - 2464 - MATERIAL DE CONSUMO**

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 12.000,00

#### **02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

#### **3.3.90.40.00 – 3471 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 20.000,00

#### **02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **08.243.1500.6.003 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar**

#### **3.3.90.40.00 – 5150 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 3.000,00

**TOTAL ..... R\$ 51.000,00**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 16/09/19 FL. 199

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 16/09/19 FL. 4652

Visto





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **anulação parcial** das seguintes dotações:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.451.1300.1.005 - Obras de Melhoria nas Vias Urbanas**

3.3.90.30.00 - 2384 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 16.000,00

3.3.90.39.00 – 2393 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 12.000,00

**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.1450.2.037 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial**

3.3.90.30.00 – 4050 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 20.000,00

**02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.243.1500.6.003 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar**

3.3.90.30.00 – 5068 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 3.000,00

**TOTAL ..... R\$ 51.000,00**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se e Publique-se.*

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 16 de Setembro de 2019.

**Leomar Rohden**  
**Prefeito Municipal**